

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1337, DE 21 DE JUNHO DE 2010.

O **PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1º, inciso I e §§ 3º, 8º e 17, da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 041/03, combinado com o art. 53, §§ 2º e 7º, da Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores, art. 6º da Lei Federal 11.052, de 29 de dezembro de 2004, e art. 1º, da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aposentada a servidora **Veridiana Cecília Miranda Menezes, matrícula n.º 740535-01**, no cargo de Auxiliar de Serviços de Higiene e Alimentação, Grau 01, Referência "A", por ter sido considerado definitivamente incapaz para o serviço público.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **integrais**, no valor total de **R\$ 468,37** (quatrocentos e sessenta e oito reais e trinta e sete centavos), nos termos do Processo n.º 3.985.710-3/2010.

Art. 2º Os proventos definidos no art. 1º, por força do disposto no art. 7º, inciso VII, da Constituição Federal/88, nunca serão inferiores ao salário mínimo vigente.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de junho de 2010.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1342, DE 21 DE JUNHO DE 2010.

O **PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista do disposto no art. 40, § 1º, inciso I e §§ 3º, 8º e 17, da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda

Constitucional n.º 041/03, combinado com o art. 53, §§ 2º e 7º da Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores, e art. 1º, da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aposentada a servidora **Maria Olinda do Nascimento, matrícula n.º 53244-01**, no cargo de Profissional de Educação II, Nível P03, Referência "K", por ter sido considerada definitivamente incapaz para o serviço público.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **proporcionais** à razão de **25,54 avos**, correspondente ao tempo de contribuição de 25 anos, 06 meses e 20 dias, sob o cálculo da média aritmética das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições, no valor total de **R\$ 2.982,55** (dois mil, novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) mensais, nos termos do Processo n.º 3.969.904-4/2010.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de junho de 2010.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1344, DE 21 DE JUNHO DE 2010.

O **PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 40, da Lei Federal n.º 6.766/79, Lei Complementar n.º 031, de 29 de dezembro de 1994 e Leis Federais n.ºs 10.257/2001 e 11.977/2009, bem como considerando o contido nos Processos n.ºs 3.418.154/1990 e 1.655.881-8/2000, de interesse do **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, e**

considerando o disposto na Lei Complementar n.º 204, de 04 de maio de 2010, que prorroga o prazo previsto no Parágrafo único, do art. 209, da Lei Complementar n.º 171/2007,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de regularização do loteamento denominado **"Setor Andréia"**, com área total de 252.176,08m² (duzentos e cinquenta e dois mil, cento e setenta e seis

vírgula oito metros quadrados), localizado na Região Sudoeste, em Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, inserida em Zona Especial de Interesse Social, de propriedade da empresa Empreendimentos Agropecuários Lago Rico Ltda, com as seguintes características e confrontações:

DESCRIMINAÇÃO	ÁREA(M ²)	PORCENTAGEM
Total de áreas alienáveis (400 unidades)	173.412,84m ²	68,767%
Área Pública Municipal de Preservação e Lazer	10.130,36m ²	4,017%
Sistema Viário (arruamento)	68.632,88m ²	27,216%
Total da área do terreno	252.176,08m ²	100%

Art. 2º Em conformidade com a Lei Complementar n.º 031/94, no loteamento denominado “Setor Andréia”, ficam previsto as seguintes Zonas de Uso:

Zona de Preservação Ambiental I - ZPA-I;
Zona de Preservação Ambiental III - ZPA-III e
Zona Mista de Baixa Densidade - ZM-BD,

§ 1º A Zona de Preservação (ZPA-I) compreende a faixa ao longo do Córrego Baliza, Área *Non Aedificandi*, Área Pública Municipal; Zona de Preservação Ambiental III, compreende a faixa até a Rua Pedro Ludovico Teixeira; e a Zona Mista de Baixa Densidade compreende as demais quadras do Projeto.

§ 2º Os parâmetros urbanísticos previsto para a Zona Mista de Baixa densidade, são constantes da Lei Complementar n.º. 031/94.

Art. 3º As plantas do projeto de regularização, o memorial descritivo e a listagem de lotes constantes dos autos, encontram-se com o “**DE ACORDO**” técnico da Câmara Técnica de Regularização Fundiária e Áreas Públicas da SEPLAM.

Art. 4º A aprovação do projeto de regularização do respectivo loteamento deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **ficando expressamente revogado o Decreto n.º. 1.925, de 29 de setembro de 2000.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de junho de 2010.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1345, DE 21 DE JUNHO DE 2010.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia e 177, de 09 de janeiro de 2008, bem como considerando o contido no Processo n.º 3.415.789-8/2008, de interesse do **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados o remanejamento - remembramento - desmembramento e a planta das APM-2, APM-3 e APM-4, situadas às ruas ALV-14, VF-9, ALV-15 e Samir Helou, Setor Alto do Vale, nesta Capital, passando a constituir a APM-2, APM-4, lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, da Quadra “A” e Área destinada ao sistema viário (Rua ALV-14A), com as seguintes características e confrontações:

1. Situação primitiva:

DENOMINAÇÃO	ÁREA (m ²)	DESTINAÇÃO
APM-2	4.185,21m ²	Creche
APM-3	2.108,07m ²	Institucional
APM-4	7.097,70m ²	Saúde

2. Situação após remanejamento:

APM 2 - CRECHE **ÁREA** **3.772,35m²**
Frente para a Rua VF-971,42m
Fundo, confrontando com a Rua ALV-14A21,89+D=13,859m
Lado direito, confrontando com a Rua ALV-1466,69m
Lado esquerdo, confrontando com a APM-4/Saúde49,89m
Pela linha de chanfrado - Rua ALV-14
com Rua ALV-14A7,07m
Pela linha curvaD=17,759m

APM 4 - SAÚDE **ÁREA** **6.389,42m²**
Frente para a Rua VF-979,33m
Fundo, confrontando com a
Rua ALV-14A e
Rua Samir HelouD=15,975+47,82+7,07+2,09+D=27,972m
Lado direito, confrontando com a APM-2/CRECHE49,89m
Lado esquerdo, confrontando com a
Rua ALV-1564,97+D=6,666m
Pela linha curvaD=13,779m

QUADRA “A”

Lote 1 **ÁREA** **296,81m²**
Frente para a Rua ALV-149,80m